

PLANO DISTRIAL PARA EXECUÇÃO DE POLÍTICA DE SAÚDE

Comitê Executivo de Saúde do Distrito Federal - CEDS



TJDFT

COMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Waldir Leôncio Júnior | Desembargador Presidente

Eduardo Henrique Rosas | Juiz Auxiliar

Francisco Antonio Alves de Oliveira | Juiz Auxiliar

Adriana Prazeres Salgueiro Reis Vidal | Chefe de Gabinete

Celso de Oliveira e Sousa Neto | Secretário-Geral

PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA

Roberval Casemiro Belinati | Desembargador Primeiro Vice-Presidente

Luis Martius Holanda Bezerra Junior | Juiz Auxiliar

Andrea Leonardo Coimbra | Chefe de Gabinete

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Angelo Passareli | Desembargador Segundo Vice-Presidente

Marília Garcia Guedes | Juíza Auxiliar

Julião Ambrosio de Aquino | Chefe de Gabinete

CORREGEDORIA

Mário-Zam Belmiro Rosa | Desembargador Corregedor

Caio Brucoli Sembongi | Juiz Auxiliar

João Marcos Guimarães Silva | Juiz Auxiliar

Monize da Silva Freitas Marques | Juíza Auxiliar

Lara Maria Costa Rodrigues de Souza | Chefe de Gabinete

Érika Maroja de Medeiros | Secretária-Geral da Corregedoria

EXPEDIENTE

Conteúdo

Comitê Executivo Distrital da Saúde – CEDS

Núcleo de Apoio Técnico – NATJUS

Coordenador do CEDS

Roberto Freitas Filho | Desembargador

Assessoramento, Projeto Gráfico e Diagramação

Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão Estratégica – SEPG

Saiba mais em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/governanca/comite-executivo-distrital-da-saude/comite-executivo-distrital-da-saude>

1. Apresentação

O presente plano foi elaborado pelo Comitê Executivo Distrital da Saúde – CEDS de acordo com a Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, estabelecida pela Resolução 530 de 2023 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que definiu diretrizes para o planejamento de ações no âmbito do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde – Fonajus e para sua execução do Plano Nacional durante o período de 2024 a 2029.

O CEDS tem como objetivo estabelecer nova dinâmica na resolução das situações conflitivas da coletividade e a melhoria na prestação dos serviços públicos de cuidados da saúde da população mais carente e usuários dos planos de saúde. Ele é composto por magistrados do TJDF e Justiça Federal, defensores públicos do DF e da União, membros do Ministério Público do DF, advogados indicados pela OAB/DF, representantes da Secretaria de Estado de Saúde do DF, do Conselho Regional de Medicina, da Anvisa, do Ministério da Saúde entre outros. Atualmente o TJDF é o responsável pela coordenação das ações no CEDS

O objetivo deste plano é definir as ações a serem implementadas pelo CEDS, que atualmente é coordenado pelo Tribunal, e aquelas que serão desenvolvidas em colaboração com outros órgãos e instituições públicas e privadas, de forma alinhada com os objetivos da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde. O intuito é garantir, através do acesso à justiça, o direito social à saúde previsto no art. 196 da Constituição Federal de 1988. Além disso, o plano busca tratar o elevado número de ações judiciais relacionadas ao tema e promover a resolução adequada das demandas em todo o Distrito Federal.

Diante do necessário estabelecimento de estratégias para uma atuação judicial eficaz e capaz de promover a execução da Política Judiciária de Resolução Adequada das demandas de Assistência à Saúde, o plano apresenta os esforços que serão empreendidos de acordo com os sete eixos de atuação identificados pelo Comitê.

2. Objetivo

Implementar ações permanentes (2024-2029) e de curto (2024-2025), médio (2024-2027) e longo prazo (2024-2029) para efetivar as diretrizes da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde no âmbito do Distrito Federal. Estas ações estarão alinhadas com os princípios e diretrizes estabelecidos no art. 2º e com os objetivos descritos no art. 3º da Resolução CNJ 530 de 2023:

Art. 2º São princípios e diretrizes que orientam a Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde:

I – garantia do acesso à justiça;

II – unificação de diretrizes e descentralização gerencial entre os entes e órgãos competentes nas respectivas unidades da federação;

III – cooperação e atuação interinstitucional para a promoção da resolução de demandas de assistência à saúde;

IV – especialização da estrutura judiciária e contínua capacitação e aperfeiçoamento funcional;

V – apoio técnico-científico especializado necessário à tomada de decisão no âmbito judicial;

VI – otimização da administração judiciária e de rotinas processuais, e o estímulo à aplicação de soluções de tecnologia da informação e de metodologias inovadoras de gestão;

VII – atuação colaborativa, em parceria com órgãos e entes competentes, para aprimorar, no que couber, a prestação do serviço de saúde;

VIII – contínuo acompanhamento estatístico das ações judiciais de saúde e incentivo à pesquisa judiciária; e

IX – colaboração dos órgãos públicos e da sociedade civil organizada.

Art. 3º São objetivos da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, sem prejuízo de outros a serem firmados no âmbito do Fonajus:

I – estimular a adoção de métodos consensuais de solução de conflitos em demandas que versem sobre o direito à saúde;

II – qualificar e prevenir a judicialização de conflitos de assistência à saúde;

III – aperfeiçoar rotinas processuais, a organização e a estruturação de unidades judiciárias especializadas;

IV – estabelecer programa de capacitação continuada de atores do Poder Judiciário, e cooperar, no que couber, para a capacitação de atores externos, do sistema de justiça e da área de saúde, para prestação de apoio à atividade judicial;

V – cooperar com os órgãos ou entidades públicas ou privadas competentes para promoção da resolução de conflitos, da desjudicialização e do aprimoramento da prestação de serviços de saúde;

VI – acompanhar o acervo processual de demandas de assistência à saúde; e

VII – fomentar ambientes de estímulo à participação e colaboração interinstitucional da sociedade para a proposição de ações que visem ao alcance dos objetivos desta Política, bem como à disseminação de boas práticas e do acesso à informação.

3. Plano de Ações

Eixos de atuação	Ações	Participantes/envolvidos	Período
Eixo 1 Especialização e Capacitação	• elaborar programa de capacitação continuada de servidores para apoio à atividade judicial no âmbito das demandas de saúde; • elaborar programa de capacitação continuada de magistrados atuantes em demandas de saúde.	Escola de Formação Judiciária (TJDFT) CEDS NATJUS MPDFT Outros órgãos afins	ação permanente
Eixo 2 Otimização e inovação	• atualizar o conteúdo, acesso e a visibilidade do site do CEDS, tornando-o mais intuitivo e o interligando com o NATJUS; • propor mudança no formulário de NOTAS TÉCNICAS de forma que a “conclusão justificada” possua 3 opções de preenchimento: favorável, não favorável e favorável com ressalvas; • propor a padronização de formulário com informações médicas.	SETI (TJDFT) CEDS NATJUS	curto e médio prazo

Eixos de atuação	Ações	Participantes/envolvidos	Período
Eixo 3 Cooperação Interinstitucional	- fomentar a participação dos órgãos vinculados ao CEDS na CAMEDIS; - realizar convênios e parcerias com instituições de ensino e órgãos de classe para fomento de técnicos-pareceristas no NATJUS; - fomentar a utilização do NATJUS NACIONAL; - integrar NATJUS-TJDFT e NATJUS-TRF 1ª; - fomentar comunicação interinstitucional para acesso célere aos dados do sistema de regulação.	TJDFT TRF 1 Instituições de ensino e órgãos de classe CNJ SES	médio e longo prazo
Eixo 4 Acompanhamento estatístico e pesquisa judiciária	- propor a modificação nos indexadores e identificadores das ações na área de saúde - propor a criação de banco de dados com as tutelas deferidas, indeferidas e cumprimento de decisões, por meio de um sistema integrado de gestão de dados - propor utilização de I.A. para mapeamento de demandas descritas nos itens anteriores	TJDFT CEDS	médio e longo prazo
Eixo 5 Governança e descentralização gerencial	fomentar maior visibilização do sistema de acesso público às notas e pareceres do NATJUS	NATJUS CEDS TJDFT	médio e longo prazo
Eixo 6 Acesso à justiça	estimular a adoção de métodos consensuais de resolução de conflitos, estimulando a atividade do CEJUSC-BSB	CEJUSC NATJUS CEDS	médio e longo prazo

Eixos de atuação	Ações	Participantes/envolvidos	Período
Eixo 7 Colaboração Público e Sociedade Civil	• promover maior divulgação para a sociedade do trabalho do CEJUSC	CEJUSC TJDFT	médio e longo prazo